

# COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

## PROJETO DE LEI N° 2153, DE 2007

## Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

EMENDA Nº

*O parágrafo 4º do Artigo 6º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:*

*“§ 4º A exigência da CNDA constará obrigatoriamente em todos os editais de licitação que se promoverem, nos termos do caput deste artigo, a partir da entrada em vigor do regulamento que definirá os critérios para sua concessão, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com relação à exigência da CNDI, achamos devida a alteração do dispositivo proposto, pois, não há como se exigir tal documento de fornecedor, sem que haja regulamento definindo como obtê-lo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**JORGE KHOURY**  
Deputado Federal